



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

DECRETO NÚMERO 004, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

FIXA OS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS COM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALMIR JOSE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Lagoinha em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

- CONSIDERANDO a necessidade de nova tabela de preços para uso de máquinas e equipamentos agrícolas do Município na realização de serviços a terceiros, lotados na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, compreendendo máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola determinados pelo Conselho Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente conforme Artigo 12º da Lei Municipal nº 704 de 01 de Março de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado o valor da hora máquina trabalhada para terceiros, a contar de 05 de Fevereiro de 2019, conforme tabela a seguir:

EQUIPAMENTO	VALOR	FORMA DE COBRANÇA
Caminhão	R\$ 41,50	Hora
Pá Carregadeira	R\$ 83,00	Hora

Artigo 2º - Os Valores das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola, são fixados em valores a serem pagos em moeda corrente nacional conforme a seguinte tabela:

EQUIPAMENTO	VALOR	FORMA DE COBRANÇA
Trator comum com carreta	R\$26,00	Hora
Serviços de Sulcamento	R\$41,50	Hora
Serviços de Roçada	R\$26,00	Hora
Serviços de Silagem	R\$26,00	Hora
Serviços de Gradagem	R\$41,50	Hora
Frete de Calcário	R\$ 1,55	Por Km rodado
Serviços de Aração	R\$41,50	Hora

Artigo 3º - Os pagamentos dos serviços prestados e descritos nos artigos anteriores, deverão se efetuados na Tesouraria da Prefeitura por meio de recolhimento bancário (guia).

Paragrafo Único: Para atendimento ao Artigo anterior o contribuinte devera comprovar com documentos ou declaração de ITR que é proprietário do imóvel que será utilizado os equipamentos.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

Artigo 4º - O não recolhimento dos valores no mês em curso de seu lançamento no setor de Tributação, implicara no Artigo 294, disposto do Código Tributário Municipal.

Artigo 5º - A solicitação de serviços obedecerá ao cronograma de disponibilidade dos equipamentos, para sua execução.

Artigo 6º - Os valores mencionados nos artigos 1º e 2º serão reajustados anualmente pelo índice do IPCA.

Artigo 7º - Revoga-se as disposições em contrario em especial ao Decreto n 006 de 6 de fevereiro de 2018.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de 5 de Fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, 04 de Fevereiro de 2019

VALMIR JOSE RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta data

JOSE GUILHERME CORREA GOMES
Secretária Municipal de Administração